



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.743, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGÜI A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA Projeto de Lei nº 179/2013, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, que tem como objeto a ação conjunta e integrada das partes para desenvolvimento de atividades culturais por meio da disponibilização da “Unidade Móvel de Artes e Cultura”, conforme Minuta em anexo.

ART. 2º. As despesas que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos dezoito de novembro de dois mil e treze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GIOVANI APARECIDO MACHADO
Secretário Municipal de Cultura

ADEMAR QUIRINO DA SILVA
Secretário de Finanças

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

UNIDADE MÓVEL DE ARTES E CULTURA SESI-SP

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado pelo seu Superintendente, Walter Vicioni Gonçalves, a seguir denominado, simplesmente, SESI-SP, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Birigui, com sede na [REDACTED], Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato devidamente representada por seu Prefeito, [REDACTED], a seguir denominada, simplesmente, CONVENIADA;

- considerando que o SESI é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores da indústria e das atividades assemelhadas e, ajudá-los a resolver os seus problemas básicos de existência;
- considerando que são metas do SESI a valorização da pessoa do trabalhador e a melhoria geral do padrão de vida; e,
- considerando que a Prefeitura atenta às necessidades da população, manifestou interesse em receber a "Unidade Móvel de Artes e Cultura", de propriedade do SESI-SP;

resolvem formalizar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a ação conjunta e integrada das partes para desenvolvimento de atividades culturais por meio da disponibilização da "Unidade Móvel de Artes e Cultura", no período de 10 a 22 de dezembro de 2014, para que a população incremente os hábitos culturais, musicais e de leitura, melhorando sua qualidade de vida.

Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto

A Unidade Móvel de Artes e Cultura é composta por um baú semi-reboque devidamente equipado com computadores, que permite:

- 2.1.consulta e interação com o acervo de obras virtuais desenvolvidas em linguagem eletrônica;
- 2.2.exibição em DVD de obras do cinema nacional, internacional, animação e shows musicais;
- 2.3.consulta ao acervo de música popular de artistas nacionais e internacionais;
- 2.4.consulta ao acervo de livros, catálogos de artes, literatura e história em quadrinhos; e,
- 2.5. desenvolvimento de atividades de expressão cultural.



Cláusula Terceira - Do Prazo

O presente convênio terá início em 09 de dezembro de 2013 e término em 23 de dezembro de 2013.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Sesi-SP

Em decorrência do pactuado neste instrumento, o Sesi-SP se obriga a:

- 4.1. Disponibilizar a "Unidade Móvel de Artes e Cultura" com todos os materiais, acervo e equipamentos necessários para o atendimento, serviços prestados e desenvolvimento das atividades culturais;
- 4.2. Obter todas as autorizações e/ou cessões necessárias para exibição de obras cinematográficas e consulta ao acervo musical;
- 4.3. Designar 02 (dois) agentes culturais e 01 (um) auxiliar administrativo para o atendimento e desenvolvimento das atividades;
- 4.4. Providenciar a manutenção da Unidade Móvel;
- 4.5. Orientar quanto às questões técnicas e de utilização dos equipamentos da Unidade Móvel;
- 4.6. Responder pelo seguro da Unidade Móvel; e,
- 4.7. Orientar a CONVENIADA quanto ao tipo adequado de veículo para transporte da Unidade Móvel, tudo de conformidade com o manual e condições da instalação da carreta.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CONVENIADA

Em face do quanto contido neste convênio, obriga-se a CONVENIADA a:

- 5.1. Responsabilizar-se pelo deslocamento do veículo, arcando com os custos decorrentes e fornecendo cavalo mecânico para transportar o semi-reboque "Unidade Móvel de Artes e Cultura" de Agudos para Birigui.
- 5.2. Designar motorista devidamente habilitado para a locomoção do veículo e pelos custos referentes ao gasto de combustível para deslocamento da Unidade Móvel de Agudos até Birigui. O transporte da Unidade Móvel deverá ser realizado por empresa idônea e experiente neste tipo de transporte.
- 5.3. Arcar com os custos de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica, composta por, no mínimo, 02 (dois) agentes culturais e 01 (um) auxiliar administrativo.
- 5.4. Designar eletricitista e técnico devidamente habilitados para, respectivamente, ligar e desligar a Unidade Móvel na rede elétrica.
- 5.5. Proceder à vigilância da Unidade Móvel de forma a responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e/ou materiais que guarnecem o referido veículo em período integral enquanto ela estiver no Município.

5.6. Realizar diariamente, inclusive nos finais de semana, a limpeza da Unidade Móvel que deverá ser providenciada pelo menos 02 (duas) vezes ao dia, estabelecendo-se um horário fixo das 12h00 às 13h00 e a segunda limpeza em horário a combinar, ficando responsável em disponibilizar os produtos de limpeza.

5.7. Fornecer e repor quando necessário a água potável do bebedouro da Unidade Móvel, galão de 20 litros para consumo somente da equipe.

5.8. Imprimir cartazes e folders divulgativos, a partir de layouts definidos pelo SESI-SP, somente de caráter educativo, informativo ou de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

5.9. Responder pela responsabilidade civil e criminal que porventura venham a existir, em função da utilização e do deslocamento da Unidade Móvel.

5.10. Proporcionar as condições a seguir relacionadas, de infra-estrutura necessárias para a instalação da Unidade Móvel, a saber:

- 5.10.1. área mínima de manobra (20 m X 10 m);
- 5.10.2. energia elétrica compatível (trifásico/220v/30Kva);
- 5.10.3. piso térreo, plano, regular e firme, com fácil acesso para equipamentos e usuários;
- 5.10.4. local próximo às instalações sanitárias;
- 5.10.5. local seguro para a instalação da Unidade Móvel e dos usuários, longe de depósitos de combustível, explosivo, sala caldeira, movimentação de carga, área produtiva que ofereça riscos de acidentes, local com poeira excessiva, gases tóxicos, e segurança patrimonial; e,
- 5.10.6. a distância máxima da traseira da carreta até o quadro de força deverá ser de 30 (trinta) metros.

5.11. A CONVENIADA declara conhecer integralmente os termos do manual para utilização da Unidade Móvel, se obrigando a cumprir todas as normas, inclusive os procedimentos de segurança para instalação da Unidade Móvel.

Cláusula Sexta - Da Denúncia e Rescisão

6.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelas partes mediante simples aviso por escrito, manifestado com 05 (cinco) dias de antecedência.

6.2. Na hipótese do SESI-SP por Lei ou ato de Autoridade Pública, for obrigado a interromper suas atividades, haverá a rescisão imediata do presente convênio, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização à CONVENIADA.

Cláusula Sétima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.





E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, □□□□□ de □□□□□ de □□□□□

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Walter Vicioni Gonçalves
Superintendente

CONVENIADA
Prefeitura Municipal de Birigui

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
CPF nº 362.332.348-91
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

